



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Emenda de Revisão da Lei Orgânica Nº 001/2026 de 07 de abril de 2026; protocolado nesta Casa com o nº 110/2026, às 16:09 horas no dia 07.04.26, oriundo do Poder Legislativo; ***Dispõe sobre a nova Lei Orgânica do Município de Cascavel na forma que indica.***

Aos 14 dias do mês de abril de 2026, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar o Projeto de Emenda de Revisão da Lei Orgânica Nº 001/2026, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Antônio Vanderval de Araújo Júnior.

**1.Relatório**

Referida matéria é oriunda do Poder Legislativo e dispõe sobre o Processo de Revisão da Lei Orgânica do Município, instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 001, de 05 de dezembro de 2025 e procedida pela Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 01/2025 foi fundamentado no artigo 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cascavel, tratando-se de matéria de competência do Poder Legislativo.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2025 a Comissão Especial, instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 001/2025, reuniu-se com os senhores parlamentares, inclusive os licenciados, para apresentar um quadro comparativo com as principais mudanças da Lei Orgânica do Município. Na oportunidade foi explicado que o texto apresentado tratava-se de uma sugestão e que os senhores parlamentares teriam total liberdade para apresentar sugestões de alterações a Comissão Especial.

Em 26 de janeiro de 2026 a Comissão Especial reuniu-se novamente para discutir o calendário para a realização das audiências públicas e as reuniões internas, a fim de aprimorar os textos e finalizarem o projeto. Durante esse período foram realizadas quatro (04) Audiências Públicas e quatro (04) reuniões da Comissão Especial, sendo apresentadas sugestões de alterações tanto por parlamentares, bem como por representantes do Poder Executivo e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. As propostas apresentadas foram levadas à discussão da Comissão Especial.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Noutro giro, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enfatizar que, no Projeto em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

O Projeto de Emenda que dá nova redação a Lei Orgânica foi encaminhado para análise da presente comissão.

É o breve relatório.

**VOTO DE RELATOR**

O Relator após analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2026 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

**2. Fundamentação**

A Lei Orgânica constitui a “lei maior” municipal, disciplinando o funcionamento do município e estando hierarquicamente vinculada às Constituições Estadual e Federal. Pode-se afirmar, noutro prisma, tratar-se da Lei que instrumentaliza a autonomia municipal salvaguardada nos artigos 18, 29 e 30 da Constituição Federal.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, tratada no artigo 30 da Lei Maior, sobretudo ao estabelecer a competência exclusiva dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Com base no princípio da autonomia municipal (art. 34, VII, “c” da Constituição Federal de 1988), princípio da simetria constitucional (artigos 25 e 29 da Constituição Federal de 1988 e art. 11, p. único do ADCT), os municípios podem incorporar em suas Leis Orgânicas regras e princípios na Constituição da República e adaptá-las a sua realidade enquanto ente federativo autônomo.

A Lei Orgânica não é apenas um texto jurídico: ela é o alicerce que define como se estrutura e funciona a gestão pública, como atuam os poderes Executivo e Legislativo no município, e sobretudo quais são os direitos, deveres e obrigações dos cidadãos perante a cidade em que vivem.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

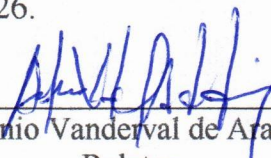
Ressalte-se que a presente emenda está em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à autonomia municipal, legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Além disso, a proposta não afronta a Constituição Estadual nem a legislação infraconstitucional vigente, respeitando o ordenamento jurídico pátrio, estando, nestes aspectos, apto à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Por fim, como base o Artigo 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, o relator emite **Parecer Favorável ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2026.**

É a fundamentação.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

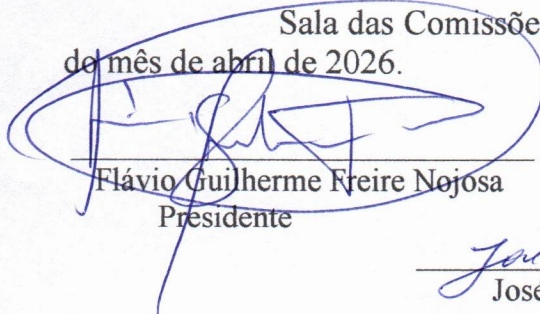
  
\_\_\_\_\_  
Antônio Vanderval de Araújo Júnior  
Relator

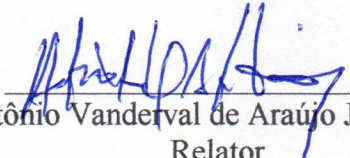
**PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

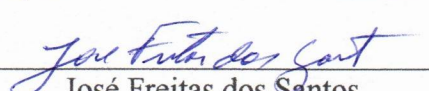
**3. Conclusão**

Após amplo debate entre os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 14 de abril de 2025, com base no artigo 52, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE, decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Poder Legislativo nº 001/2026 de 07 de abril de 2026, **recebendo Voto Divergente do Membro da Comissão de Leis, Justiça e Redação, José Freitas dos Santos.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Flávio Guilherme Freire Nojosa  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Vanderval de Araújo Júnior  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
José Freitas dos Santos  
Membro